

Secretaria de  
Estado de  
Indústria,  
Comércio e  
Serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Portaria 180/2019 - SIC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/12,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LAÉRCIO JOSÉ GONZAGA PINTO**, CPF 718.283.701-34, ocupante do cargo de Gerente de Tecnologia, lotado na Gerência de Tecnologia desta Pasta, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como gestor de cota parte do Contrato 03/2019 e do Termo de Descentralização Orçamentária – TDO, concernente às despesas compartilhadas em razão da cisão Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento e Inovação SEDI, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPA e Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços-SIC, instituída por meio da Lei 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, que altera a Lei Estadual nº 17257, de 25 de janeiro de 2011, referentes ao contratos administrativo abaixo descrito:

Nº TDO	Nº PROCESSO	Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
03/ 2019- SIC	201917604000742	034/2017	OI S/A	Constitui objeto do presente termo a descentralização de crédito orçamentário da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SIC em favor da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação SEDI, para a execução compartilhada do Contrato Nº 034/2017 - prorrogado mediante 2º Termo Aditivo-, celebrado com Estado de Goiás, por meio da SEDI e a empresa <b>OI S/A</b> , cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia, forma contínua, do SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO-STFC (fixo/fixo e fixo/móvel), nas modalidades: Local. Longa Distância Nacional. Longa Distância Internacional, envolvendo os serviços de Instalação de Linhas Telefônicas. Assinatura Básica

				Mensal: Chamada Franqueada (STFC-0800), através de códigos não geográficos, para atender às necessidades de telecomunicação das unidades administrativas pertencentes a esta Pasta.
--	--	--	--	---

Art. 2º. Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do Gestor ora designado, no que couber:

I – Conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

II – Manter cópia do termo do Termo de Descentralização Orçamentária, do contrato e de seus aditivos, se existentes, do edital de licitação, do termo de referência, da proposta apresentada no certame licitatório, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

III – Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

IV - Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 034/2017 em consonância com o art. 67 da Lei Federal 8.666/93, arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012

V – Acompanhar o prazo de vigência do contrato, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo contratual ou à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

VI – Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII – Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada exigidas no certame licitatório, oficiando à Contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

VIII – Solicitar da contratada, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do contrato;

IX – Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

X– Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração contratual, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

a) Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do contrato;

b) Realização de acréscimos ou supressões no serviço contratado, respeitando os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a compensação dos acréscimos com eventuais decréscimos efetuados;

c) Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

d) Rescisão do contrato, por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração; ou

e) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão, reajuste ou repactuação de preços, conforme o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da Contratada.

XI– Notificar a Contratada formalmente quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

XII– Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

XIII – Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

XIV – Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

XV – Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XVI - Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**WILDER PEDRO DE MORAIS**

Secretário de Estado

Gabinete do Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER PEDRO DE MORAIS, Secretário (a)**, em 07/11/2019, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9842749** e o código CRC **A5F67638**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA OESTE



Referência: Processo nº 201917604000742



SEI 9842749